

433-SEPF/SA/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR E A EMPRESA INDUSTRIA DE BEBIDAS ÁGUA BOA – LTDA/EPP, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na TRV. Rio de Janeiro, nº 50, São Pedro, CEP nº 69.306-730, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, neste ato representado pelo Secretário Adjunto o Sr. **VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO NETO**, brasileiro, portador do RG nº. 148605 SSP/RR e CPF nº. 508.064.402-87, residente e domiciliado na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº. 13, bairro Paraviana, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INDUSTRIA DE BEBIDAS ÁGUA BOA – LTDA/EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.902.990/0001-65, com endereço na Rodovia BR 174, S/N, Mucajaí/Esquerdo, KM 43, Bairro Zona Rural, Boa Vista/RR, CEP nº 69.301-970, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, neste ato representado pela **Sra. SULAMIRES FERREIRA DE ARAÚJO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 29.150 SSP/RR e do CPF nº 112.307.202-78, residente e domiciliado na Victor Hugo, nº 105, bairro Canarinho, Boa Vista/RR, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 025666/2022-SMSA**, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 059/2023**, para Registro de Preços homologado em 05 de julho de 2023, e **Processo nº 21548/2023/SEPF** nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GELO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO Nº 25666/22/SMSA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) do edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 059/2023 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1– A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das

normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2– A entrega da água mineral serão realizadas mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Superintendencia de Administração/SEPF, conforme sua necessidade;

3.3 Para as participantes os materiais deverão ser realizados mediante Ordem de Fornecimento emitida pelas respectiva secretaria.

3.4 **O prazo para entrega da água mineral será de até 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitidas pelos Órgãos.**

3.5 A Contratada entregará à Contratante os materiais de forma parcelada, de acordo com a quantidade estipulada na Ordem de Fornecimento, que será emitida após o empenho da despesa.

3.6 Será devolvido o material que estiver abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentar qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores.

3.7 A **água mineral** deverá ser entregue no Departamento de Gestão do Patrimônio e Suprimentos (DGPS) da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, situada a Avenida Sebastião Diniz, 243, Centro, exceto o da Secretaria Municipal de Educação e Cultura -SMEC, que deverá ser entregue em sua sede situada a Rua General Penha Brasil, 705, São Francisco – Boa Vista/RR, Fone.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 677,60**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 – Órgão Gerenciador

4.2.1 – O pagamento será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação (Nota Fiscal/DANFE);

4.2.2 - Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

4.3 - Órgãos Participantes

4.3.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria contratante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/DANFE.

4.3.2 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3.4 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

4.3.5 - Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

4.3.6 - A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

4.3.7 - Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta;

4.3.8 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

4.3.9 - A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras;

4.3.11 - Nas hipóteses previstas no item 4.10., o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

4.12 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

DO REAJUSTE

4.13- Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato;

4.13.1- Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o **Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - IPCA**, pela sua variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

4.13.2- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

4.13.3 - No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

4.13.3.1 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

4.14 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA/VALIDADE

5.1 Serão devolvidos os materiais que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deteriorização na qualidade, em razão de quaisquer fatores;

5.2 O ônus de correção de substituição dos materiais será suportado exclusivamente pela

CONTRATADA;

5.3 - Os materiais que estão omissos de validade no anexo I, deverão ser fornecidos com validade superior a 75% (setenta e cinco por cento) da vida útil no ato da entrega, devendo os mesmos apresentar data de fabricação e data de validade colocadas pelo fabricante, não sendo admitidas quaisquer rasuras ou emendas.

5.4 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro do corrente ano, conforme caput do art. 57 da Lei 8.666/93, iniciando a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Designar Fiscal(is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato, por servidores especialmente designados para este fim;

10.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;

10.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

10.4 Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

10.5 Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;

10.6 Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;

10.7 Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

10.8 Caberá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Município e da União. Na conformidade do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93

II – À CONTRATADA:

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do fornecimento do objeto, não podendo alegar desconhecimento de qualquer natureza;

9.2 Não transferir suas obrigações a outrem, no todo ou em parte, o presente fornecimento, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.3 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do fornecimento em questão;

10.5 - Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2023.

PELO CONTRATANTE:



VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – ADJUNTO

PELA CONTRATADA:



SULAMIRES FERREIRA DE ARAÚJO
INDÚSTRIA DE BEBIDAS ÁGUA BOA – LTDA/EPP.

Testemunhas:

Nome:

M. da S. M. Aguiar

CPF:

888.194.002-78

Nome:

M. Silva

CPF:

446.507.792-00

PROCESSO N° 21548/2023/SEPF

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, desmembramento do processo n° 025666/2022/SMSA.

**QUANTITATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEPF**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL: Tipo de embalagem: plástico. Gaseificação: sem gás. Características adicionais: com lacre de segurança na tampa e invólucro proteção, acondicionadas em garrafas de 350 ml, pacote com 12 unidades – com validade de no mínimo 12 (doze) meses.	PCT	80	8,47	677,60